

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

## DECRETO Nº 13136, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007 PUBLICADO NO DOE Nº 0839, DE 14.09.07

Altera disposições do Decreto nº 12897, de 31 de maio de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação instituidora do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-III:

## <u>DECRETA</u>

- **Art. 1º** Fica acrescentado com a redação a seguir, o § 6º ao artigo 2º do Decreto nº 12897, de 31 de maio de 2007:
- § 6º Em relação aos débitos quitados com o benefício previsto neste artigo, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na mesma proporção aplicada às multas punitivas e moratórias, e poderão ser parcelados nas mesmas condições oferecidas por este Decreto ao débito consolidado.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2007, 119º da República.

## IVO NARCISO CASSOL Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual